





ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto - adiante designada por ESS|P.PORTO, com o NIF 503 606 251 e sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400 | 4200-072 Porto, aqui representada pela Vice-Presidente e Diretora Clínica da Clínica Pedagógica, Paula Maria da Costa Lopes, no uso da competência delegada através do Despacho nº 7090/2022, de 04.04, DR, 2ª série, nº 107, de 02.06, e a Casa do Pessoal do Politécnico do Porto - adiante designada por CPipp, com o NIF 550 546 466 e sede na Rua Dr. Roberto Frias, 712 | 4200-465 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direção, Paulino Manuel Leite da Silva, celebram entre si o presente acordo, cujo objetivo é a cooperação para facilitar o acesso aos serviços de prestação de cuidados e de promoção de saúde disponibilizados pela Clínica Pedagógica da ESS|P.PORTO aos associados da CPipp, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

"Овјето"

Atendendo a que a Clínica Pedagógica da **ESS|P.PORTO** tem como missão assegurar atividade clínica de ensino, de prestação de cuidados e promoção de saúde no âmbito da esfera de competências da **ESS|P.PORTO**, bem como o desenvolvimento de investigação clínica de elevado nível científico, celebra-se o presente Protocolo que estabelece os termos gerais da cooperação entre a **ESS|P.PORTO** e a **CPipp** no que diz respeito à prestação de cuidados e de promoção de saúde no âmbito do ensino clínico dos estudantes da **ESS|P.PORTO** realizado na Clínica Pedagógica da **ESS|P.PORTO** aos associados da **CPipp**, conforme a seguir indicado.

CLÁUSULA 2ª

"Âмвіто"

O presente protocolo tem como finalidade possibilitar aos associados da **CPipp** o acesso à prestação de cuidados de saúde na Clínica Pedagógica da **ESS|P.PORTO** com preços reduzidos, nos termos do Regulamento da Clínica Pedagógica em vigor.









ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

CLÁUSULA 3ª

"OBRIGAÇÕES DA ESS P.PORTO"

A ESS|P.PORTO compromete-se:

- A reduzir em 20% os valores da tabela de preços da Clínica Pedagógica da ESS|P.PORTO em vigor;
- A dar prioridade nas marcações aos associados que sejam abrangidos pelo presente
 Protocolo, sempre que haja listas de espera;
- Assumir o compromisso de enviar com regularidade diversos materiais de divulgação dos serviços prestados na sua Clínica Pedagógica;
- Assumir o compromisso de divulgar este protocolo nos seus meios habituais de comunicação.

CLÁUSULA 4ª

"OBRIGAÇÕES DA CPIPP"

A **CPipp** assume o compromisso de divulgar o presente protocolo junto dos seus associados e das instituições que considere pertinentes, bem como de enviar os materiais de divulgação elaborados pela **ESS|P.PORTO** através das suas *newsletters* institucionais.

Sempre que conveniente, a **CPipp** compromete-se a facilitar o acesso às instalações que tenha disponíveis para a realização da prestação de serviço de intervenções em grupo.

CLÁUSULA 5º

"CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DOS ASSOCIADOS"

Os associados, encaminhados pela **CPipp**, deslocar-se-ão às instalações da Clínica Pedagógica da **ESS|P.PORTO**, acompanhados pela devida identificação e pelo documento emitido pela **CPipp**;

Os associados poderão ser atendidos por profissionais especializados com cédula profissional no âmbito das Unidades Curriculares de Educação Clínica dos estudantes da **ESS|P.PORTO**;

O associado deverá assinar o consentimento informado, que inclui menção expressa à aceitação de observação e/ou intervenção de estudantes supervisionados por profissionais especializados e ao acesso e tratamento de dados para efeitos de investigação.









ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

CLÁUSULA 6ª

"INÍCIO DE FUNCIONAMENTO"

O presente protocolo produz efeitos a 8 de maio de 2024 (inclusive).

CLÁUSULA 7ª

"VIGÊNCIA"

- 1. O presente protocolo vigorará por períodos anuais sucessivos enquanto não for denunciado por qualquer das partes.
- 2. A denúncia deverá ser feita à outra parte mediante comunicação escrita, com antecedência de sessenta dias relativamente ao termo de cada período anual.
- 3. A qualquer momento que entendam oportuno e por mútuo acordo, podem as partes rever a presente cláusula ou dar por findo este protocolo.
- 4. O presente protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar, de igual valor, para cada uma das partes.

| Pela ESS P.PORTO | Pela CPipp |
|-------------------------|-------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| [Vice-Presidente] | [Presidente da Direção] |

